PROJETO DE LEI 017 DE 25 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 19, 22, 24 e 27, DA LEI MUNICIPAL 178/2001, ALTERADOS PELA LEI MUNICIPAL 1375/2017, QUE ESTABELECE O(S) QUADRO(S) DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os Artigos 19, 22,24 e 27 da Lei Municipal nº 178, de 1º de Fevereiro de 2001, alterados pela Lei 1375 de 24 de janeiro de 2017, que Estabelece o Quadro de Cargos, Remuneração e Funções Públicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá Outras Providências, os quais passam a ter a seguinte redação:

"***Art. 19*** - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do executivo municipal:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO(S)
Secretário de Educação, Cultura e Desporto	1	CC 6 ou FG 7
Coordenador Administrativo Rede de Ensino	1	CC 3 ou FG 2
Monitor da SMECD nas Séries Inicias	1	CC 2 ou FG 2
Monitor da Biblioteca e Telecentro	1	CC 2 ou FG 1
Monitor de Acompanhamento de Alimentação	1	CC 2 ou FG 1
Monitor de Apoio Administrativo da SMECD	1	CC 2 ou FG 1
Coordenador do Setor de Blocos e Inscrições	1	CC 2 ou FG 1
Coordenador Administrativo da Educação	1	CC 2 ou FG 1
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo	1	CC 6 ou FG 7
Monitor de Apoio Administrativo em Saúde	1	CC 2 ou FG 1
Coordenador da Junta Militar e do Protocolo	1	CC 2 ou FG 1
Coordenador da Divisão de Recursos Humanos	1	CC 3 ou FG 3
Supervisor da Divisão de Pesquisas E Compras	1	CC 2 ou FG 1
Assessor do Gabinete	1	CC 5 ou FG 3
Supervisor de Planejamento, Engenharia e Obras Urbanas	1	CC 2 ou FG 2

Assessor de Planejamento	1	CC 2 ou FG 5
Diretor da Cultura, Imprensa e Turismo	1	CC 5 ou FG 2
Assessor Jurídico	1	CC 6 ou FG 3
Assessor de Administração	1	CC 2 ou FG 6
Assessor de Contratos e Convênios	1	CC 2 ou FG 4
Secretário de Fazenda e Finanças	1	CC 6 ou FG 7
Supervisor da Divisão de Tributação, Fiscalização e do Setor do Incra.	1	CC 4 ou FG 2
Coordenador de Serviços Externos e de Frotas	1	CC 2 ou FG 1
Supervisor do Setor da Contabilidade	1	CC 3 ou FG 2
Secretário de Obras Trânsito e Viação	1	CC 6 ou FG 7
Chefe da Equipe de Máquinas Rodoviárias e Urbanismo	1	CC 4 ou FG 3
Coordenador da Divisão de Obras e Projetos de Engenharia	1	CC 2 ou FG 3
Coordenador das Obras Urbanas e Desenvolvimento	1	CC 3 ou FG 3
Coordenador das Rodovias Rurais e Fiscalização	1	CC 3 ou FG 2
Coordenador das Máquinas	1	CC 2 ou FG 2
Coordenador da Divisão de Trânsito	1	CC 2 ou FG 2
Chefe do Controle de Frota de Veículos e Combustíveis	1	CC 2 ou FG 4
Chefe do Setor de Patrimônio	1	CC 2 ou FG 4
Coordenador dos Serviços de Mecânica	1	CC 2 ou FG 1
Chefe do Controle da Frota de Máquinas	1	CC 2 ou FG 4
Chefe do Setor do Almoxarifado da SMEC	1	CC 2 ou FG 2
Coordenador de Veículos e Agendamentos	1	CC 2 ou FG 1
Coordenador das Rodovias Urbanas	1	CC 2 ou FG 3
Coordenador de Agendamentos e Arquivos	1	CC 2 ou FG 3
Coordenador de Serviços de Limpeza Externa e Manutenção	1	CC 2 ou FG 3
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente	1	CC 6 ou FG 7
Coordenador da Divisão de Distribuição de Resíduos	1	CC 2 ou FG 3
Coordenador do Setor de Vacinação, Controle Animal e Agendamentos	1	CC 3 ou FG 3
Coordenador da Divisão da Agricultura a Campo	1	CC 2 ou FG 3
Diretor da Divisão de Projeto da Assistência cia Social	1	CC 3 ou FG 2
Coordenador da Divisão de Serviços Agrícolas	1	CC 2 ou FG 2
Diretor da Fiscalização Ambiental	1	CC 2 ou FG 4
Secretário da Saúde e Assistência Social	1	CC 6 ou FG 7
Supervisor da Divisão de Controle Administrativo Da Saúde	1	CC 2 ou FG 3
Supervisor da Divisão de Medicamentos e Fichário	1	CC 2 ou FG 2
Coordenador De Projetos Da Assistência Social	1	CC 3 ou FG 2
Coordenador De Desenvolvimento Na Área Social	1	CC 2 ou FG 2
Coordenador E Assessor Dos Motoristas	1	CC 2 ou FG 3
Coordenador De Serviços Internos Administrativos	1	CC 2 ou FG 1
Coordenador Dos Serviços De Higienização	1	CC 2 ou FG 1

"Art. 22 – As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são correspondentes à responsabilidade e condução integral dos serviços das respectivas unidades e subordinados constantes na Lei Municipal nº 694/2008.

"***Art. 24*** - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 27, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

CARGOS	COEFICIENTES DE AUMENTO PERCENTUAL NA PROMOÇÃO			
	A	B	C	D
TODOS	0% (zero por cento)	+10%(dez por cento)	+10%(dez por cento)	+10%(dez por cento)

Parágrafo único: O adicional na promoção será incidente sobre o vencimento básico do cargo.

II - Cargos de provimento de cargos em comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
CC-1	1,75
CC-2	2,53
CC-3	2,90
CC-4	3,49
CC-5	4,65
CC-6	7,3858

III - Das funções gratificadas:

PADRÃO	COEFICIENTE
FG-01	0,34
FG-02	0,50
FG-03	0,83
FG-04	1,33
FG-05	2,00
FG-06	2,66
FG -07	3,01

"Art. 27 - O valor do padrão de referência é fixado em R$***758,63 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)***".

Art. 2º - As atribuições dos cargos de Supervisor, Coordenador e Monitor equivale as mesmas atribuições constantes na Lei Municipal 694/2008, ANEXO I - CLASSE: CHEFE DE SETOR/DIRETOR/ASSESSOR - SERVIÇO: Administração Geral.

Art. 3º - O valor do padrão de referência e demais regulações da função, serão conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 178, de 01 de Fevereiro de 2001 e alterações posteriores e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Municipal nº 294/2002)."

Art.4° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1375 de 24 de janeiro de 2017 e Lei Municipal nº 1421 de 16 de agosto de 2017.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 01 de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL
Aos 25 dias do mês de março de 2022.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ADELAR JOAQUIM CHECHI
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo